



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Registro de Preços visando a futura Contratação de empresa especializada, com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos, com os bilhetes emitidos pela tarifa econômica;
- 2.2. Informação atualizada ao Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão das regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional sobre: itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 2.3. Providências de cotações de mercado, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 2.4. Providências, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, para a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem imediatamente logo após o recebimento da autorização de emissão;
- 2.5. Reserva, emissão, marcação, remarcação, desdobramentos, confirmação e reconfirmação das passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno;
- 2.6. Apresentação de alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 2.7. Emissão de ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; sempre em resposta ao email de solicitação da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- 2.8. Efetivação de reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão em tempo hábil para o embarque do passageiro;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- 2.9. Apresentação a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão de relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 2.10. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- 2.11. Providências da substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, no Brasil, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- 2.12. Promoção do reembolso de passagens não-utilizadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;
- 2.13. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil;
- 2.14. Fornecimento e atualização da relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;
- 2.15. Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- 2.16. Manutenção de um promotor de vendas à disposição da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- 2.17. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
- 2.18. A entrega dos bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, o **Sr. Djair Santos de Almeida – Assistente contábil** ou a outro por ela designado;

3. DO VALOR e DO DESCONTO ESTIMADO

3.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ESPECIFICAÇÕES	VALOR GLOBAL ESTIMADO - 12 MESES -	PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO ESTIMADO
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS – Percentual de desconto sobre a tarifa	R\$ 50.000,00	22,85%

3.2. O desconto pactuado e a indicação do respectivo contratado será publicado na imprensa oficial.

3.3. A qualquer tempo, o desconto pactuado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão convocar a contratado para negociar o novo valor.

3.4. Caso a contratada se recuse a aumentar o desconto pactuado, a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão poderá liberar a contratada do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

3.4.1. Durante o período de validade do Contrato, o desconto não será reajustado, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial do vencedor e a pesquisa de mercado efetuada pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a apresentação do(s) bilhete(s) aéreo(s) e a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e liquidada pela Contratante.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura do contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.5 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

4.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

6. DA ENTREGA E CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1 As passagens deverão ser disponibilizadas através de check-in online, através de meios eletrônicos, podendo ser: Site, aplicativo mobile, e-mail, WhatsApp, Telegram ou outros, sempre em comum acordo com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, devendo este ser comunicado no ato da assinatura e durante a execução do contrato;

6.2 A solicitação de passagens será feita exclusivamente por funcionários credenciados da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

6.3 O prazo para solicitação dependerá da urgência da viagem, sendo requisitada em até 02 (dois) dias antes da data prevista para viagem, quando possível;

6.4 A Contratada deverá negociar diretamente com as companhias aéreas a emissão de passagens, procurando sempre a obtenção dos melhores roteiros e o aproveitamento das promoções de mercado, tentando garantir uma melhor qualidade do produto e atentando para a dependência da urgência das vagas nos voos;

6.5 Caso haja acréscimo no valor da passagem aérea, a empresa registrada cientificará está autarquia, antes da emissão para a confirmação de que o valor permaneça o mesmo do orçamento enviado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O contratado, além do objeto contratado, para a perfeita execução, obriga-se a:



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços registrados, nos termos da legislação vigente;
 - II - Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão como responsável pela execução do objeto;
 - III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.2 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas nacionais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 7.3 Manter contato com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive quanto ao roteiro, horário, tarifas e promoções, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.4 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, para o fluxo operacional da prestação de serviços;
- 7.5 Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado;
- 7.6 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- 7.7 Reembolsar a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea não utilizado, conforme Portaria N° 676GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação do reembolso;
- 7.8 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas;
- 7.9 Emitir ordens de passagens (PTA's) para as localidades indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea;
- 7.10 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;
- 7.11 Fornecer bilhetes das empresas aéreas existentes no mercado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os servidores da Câmara Municipal de Vereadores do



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

Ribeirão, para acompanhar e fiscalizar a execução e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;

8.2 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão ou modificação no contrato;

8.3 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações que venham a surgir extraordinário ao contrato, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;

8.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas de preço deverá recair na proposta que ofertar o **MAIOR DESCONTO** nos preços tabelados das passagens aéreas e que, além de fornecer os serviços de check-in/out antecipados, contemple a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão com as promoções vigentes nos dias das aquisições dos bilhetes.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Certificado de Registro ou classificação fornecido pela Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, nos termos da Legislação vigente.

10.2 Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. **A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no subitem Inciso II do subitem 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficarão **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

11.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 9 - Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão: 10000 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade: 10001 – Câmara Municipal de Vereadores
Função: 1 – Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo
Ação: 2.67 - Manutenção das Atividades da Câmara
Natureza: 3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 501 – Recursos Próprios

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sr. **Djair Santos de Almeida – Assistente Contábil**.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando atender as necessidades voltadas ao descolamento de Vereadores e Servidores, com intuito de empreender viagens, representando a Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão, ou no seu interesse, bem como à participação conjunta em eventos para tratar de assuntos atinentes



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa “José Coutinho”

às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo municipal ou ao seu aperfeiçoamento.

Assim, as passagens serão utilizadas por vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Ribeirão em viagens oficiais que se destinem a representação, cursos e treinamentos de interesse deste legislativo.

E, Atendendo ao princípio da economicidade, da eficiência, da moralidade administrativa, também buscando a qualidade dos serviços prestados, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas para atender a demanda dos servidores e vereadores que necessitam se deslocar, a fim de representar os interesses desta Casa de Leis, participar de eventos e capacitações diversas em âmbito nacional.

Considerando que adotando o sistema de registro de preço há um aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais administrativos durante o exercício financeiro para aquisição de objeto dessa natureza, além de um melhor controle orçamentário, uma vez que a administração disponibiliza os valores apenas no momento da contratação.

Considerando que a formalização deste registro de preços é necessária devido ao curto orçamento anual deste órgão, de modo que impossibilita de empenhar todo o montante homologado no processo de uma única vez, e sim à medida que for solicitado pelo setor competente.

Considerando que se trata de aquisições parceladas, podendo existir variações nas quantidades solicitadas durante o período da Ata de Registro de Preços

Justifica-se o valor estimado em R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), em virtude da necessidade de garantir saldo contratual a Câmara Municipal de Ribeirão, para cobrir as despesas com a compra de passagens aéreas, e atender o deslocamento à eventos e viagens, tendo entre eles, o deslocamento dos vereadores para participação na Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá de 20 a 23 de maio de 2024, em Brasília/DF, sendo realizada pela CNM – Confederação Nacional de Municípios, sendo este evento considerado de grande importância, sendo essencial a participação dos vereadores de Ribeirão, já que serão abordados assuntos de interesse dos municípios brasileiros. Para cobertura das despesas de deslocamento dos vereadores para esse evento, deverá ser realizado contrato oriundo do valor registrado em Ata. O saldo que restar após a assinatura de contrato para atendimento do evento específico citado, visa garantir saldo em Ata de Registro de preços para futuras contratações, em atendimento a outras viagens necessárias para os vereadores e/ou servidores da Câmara de Ribeirão, não sendo obrigatório a utilização por parte desta Casa Legislativa, do saldo registrado em Ata.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE ME/EPP/ MEI

É importante que fique claro, aliás, que inicialmente a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão tem a intenção de fazer valer a legislação, e viu a possibilidade de atendê-la do art. 48 da Lei 123/2006 e alterações. Porém, se reconhece que a aplicação do art. 49, Inc. II e III da LC 123/2006 e alterações, deve ser reconhecida na fase interna da licitação.

Corroborado do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins – TCE/TO, quando decidiu em RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno.



*Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"*

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº. 181/2015 - Pleno

(...) Nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, uma empresa que não seja ME e/ou EPP não poderá participar de uma licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte. Conforme inciso II do art. 49 da LC nº 123/2006, caso inexista o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, conseqüentemente, a realização de uma licitação exclusiva com fundamento neste inciso restará justificadamente afastada, e para tanto, **o edital não poderá prever que não comparecendo nenhuma ME e/ou EPP, será permitida a participação de empresas de maior porte.** (grifou-se) (...) **O gestor público deverá planejar-se, ainda na fase interna, para que se adiante e identifique a eventual ausência de micro ou pequenas empresas aptas a atender o objeto almejado, bem como justificar exaustivamente tal situação,** nos autos do respectivo processo licitatório, a fim de evitar alegações de desrespeito à Lei Complementar nº 123/06, por parte dos órgãos de controle acerca da inobservância das novas regras estabelecidas pelo Estatuto da Microempresa. Tudo no escopo de atender aos princípios da economicidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, dentre outros. (grifou-se)

Ainda em tempo, corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, quando decidiu em ACORDÃO DENUNCIA Nº. 944602.

De toda forma, recomendo ao atual gestor que observe, na formalização dos procedimentos licitatórios e dos contratos deles decorrentes, as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.666, de 1993, e, notadamente, que o Município observe não só o art. 48 e os incisos I e II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, **com a inclusão, na fase interna do procedimento licitatório, de comprovação de que há no local da licitação ou na região pelo menos três fornecedores enquadrados como microempresas ou como empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências editalícias, bem como demonstre que o tratamento diferenciado dispensado a tais empresas é vantajoso para a Administração municipal.** Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, a teor do disposto no inciso I do art. 176 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG).

Assim, por força da hipótese de exceção estabelecida no art. 49, II e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, em face das características específicas deste mercado, justifica-se a não



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

adoção do benefício a que se refere o art. 48 do referido diploma normativo.

Considerando, que embora este certame, por seu custo estimado, possa ensejar enquadramento na aplicação de exclusividade de fornecimento por ME/EPP/ MEI, vista-se nos autos do processo de contratação, que não foi encontrado em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com esta qualificação. Razão pela qual justifica-se de fato por não aplicar esta cláusula de exclusividade.

Desta forma, informamos que o Processo não deve ser processado como licitação de exclusiva participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada, estando aberto a uma participação ampla. Assim, o entendimento é de que de fato, o Processo não está reservado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparada.

Ainda em tempo, considerando que limitar a participação de apenas empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, pela natureza do objeto pretendido, pode significar retirar de fato da disputa, mais empresas espalhadas pelo país e que atendem diversas outras unidades e entidades públicas.

16 PROPOSTA

16.1 No prazo designado no sistema BNC, a empresa deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas.

- a) A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Termo de Referência, e deverá conter: Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- b) Especificação da Porcentagem de Desconto;

16.2 O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

16.3 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;

16.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;

16.5 Deverão estar incluídos no desconto proposto, todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, remunerações, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação dos serviços do objeto a ser contratado, inclusive.

16.6 Os descontos finais ofertados não poderão ultrapassar os descontos mínimos estimados fixados neste Termo de Referência.

16.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

Referência, apresentarem descontos inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

16.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

16.9 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante;

16.10 Em caso de aumento da taxa de desconto proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar a maior taxa de desconto final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema a nova taxa.

16.11 Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita, no prazo de 02 (duas) hora após o encerramento da disputa de lances do item/ lote, redigida em papel timbrado da licitante, digitalizada e **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Número do Processo e do Pregão;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência da contratação, conforme Termo de Referência;
- e) Número (s) de telefone (s), e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo).

16.11.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

16.11.1.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "Proposta", o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

16.11.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

16.11.3 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado **obrigatoriamente, o valor total estimado, com até 02 (duas) casas decimais, e o valor da taxa de desconto**, descrevendo detalhadamente as suas características técnicas em conformidade com a Planilha constante no Termo de Referência e Modelo de Proposta de Preços – **Anexo I**.

16.11.3.1 Facultado a utilização do modelo de proposta constante no **Anexo I**, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 16.11 deste Termo.

16.11.4 Na proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá ser informado **Declaração formal** de que nos preços ofertados estão



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos, taxas, remunerações e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

16.12 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, a Pregoeira poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

16.13 Logo após o encerramento da sessão de disputa de lances, é feita a aferição da regularidade dos documentos de habilitação.

16.14 Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, a Pregoeira poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais.

17 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A comprovação de habilitação dos licitantes será realizada observando-se o procedimento a seguir:

- a) O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pelo Sistema BNC, a documentação de habilitação no prazo mínimo de 02(duas) horas após a convocação pelo Agente de Contratação;
- b) A etapa de que trata a alínea "a" será encerrada até a data e horário definido para recebimento dos documentos de habilitação, podendo ser prorrogado a pedido do licitante, desde que aceito pelo Agente de Contratação;
- c) O envio dos documentos de habilitação exigidos, nos termos do disposto na alínea "a", ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento dos documentos;
- e) Após a entrega dos documentos para habilitação no dia e horário marcado, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - I – **Complementação** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II – **Atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- f) Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

complementares), observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema;

g) O Agente de Contratação poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigida quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;

h) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;

i) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

j) Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

k) Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Referência, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

l) Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

17.2 Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

17.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor



*Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"*

recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

7.2.1.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe o o objeto do Termo de Referência.

17.2.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do empresa. Considerando-se o empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo II**);

17.2.3 Qualificação Técnica:

a) Certificado de Registro ou classificação fornecido pela Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, nos termos da Legislação vigente;

b) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

17.2.4 Qualificação Econômico-Financeiro:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

a.1) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.

17.2.5 Declarações:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo III)**;

b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo IV)**;

c) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo V)**;

17.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pela Pregoeira, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

17.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

17.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 17.3.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 §5º da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.3.3. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo VI** do Termo de Referência, ou os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III) Os documentos relacionados nos itens I e II poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

17.3.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Ribeirão/PE, 22 de abril de 2024.

Djair Santos de Almeida

Assistente contábil



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ANEXO I

PROPOSTAS DE PREÇOS – PÓS DISPUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA Nº 006/2024 (ELETRÔNICA)

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão, apresentar a seguinte proposta de preços após disputa de lances, para o **Registro de Preços visando a futura Contratação de empresa especializada, com registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, para prestar Serviços de Cotação, Reserva e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão**, conforme planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR GLOBAL ESTIMADO - 12 MESES -	PERCENTUAL DE DESCONTO
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREAS NACIONAIS – Percentual de desconto sobre a tarifa	R\$ 50.000,00	_____ %

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazos de Fornecimento: Conforme Termo de Referência

Declaramos de que no desconto ofertado está incluída as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos, taxas, remunerações e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Local,dede 202.....

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 DISPENSA Nº 006/2024 (ELETRÔNICA)

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



*Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"*

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA Nº 006/2024 (ELETRÔNICA)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



*Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA Nº 006/2024 (ELETRÔNICA)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência da **DISPENSA Nº 006/2024 (ELETRÔNICA)**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



*Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"*

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA Nº 006/2024 (ELETRÔNICA)

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



*Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
DISPENSA Nº 006/2024 (ELETRÔNICA)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal